



PROCESSO N° 1400/16

PROTOCOLO N° 14.109.426-2

PARECER CEE/CEIF N° 47/17

APROVADO EM 13/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2103/16 Sued/Seed de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 03/06/16, de interesse da Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.155).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Florianópolis, n° 2360, Bairro Jardim Lancaster, município de Foz do Iguaçu, mantida por Barz & Azevedo Barz Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5979/12 de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 29/10/12 até 29/10/17 (fl. 156).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3808/08, de 21/08/08. O Ensino Fundamental 6° ao 9° ano, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7167/12, de 27/11/12, retificada pela Resolução Secretarial n° 434/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, (fl.192).



PROCESSO Nº 1400/16

1.2 Organização Curricular (fl. 167)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SE
FLS. 167

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTAB.: 01577 - BOM PASTOR, E-EI EF		ENT MANTEN.: BARZ & AZEVEDO BARZ LTDA-ME								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA		3	3	3	3				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 15 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

Rosely Apª A. Barz.
Diretora

1.3 Avaliação Interna (fl. 178)

ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos			
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1ª	28	33	25	32	25	-	-	-	-	-	06	06	01	-	02	-	-	-	-	-	22	27	24	32
2ª	16	20	25	19	30	-	-	-	-	-	01	02	03	01	-	-	-	01	01	-	15	18	22	17
3ª	21	18	17	23	14	-	-	-	-	-	01	03	01	02	02	-	-	-	-	-	20	15	16	21
4ª	10	17	19	13	21	-	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	10	16	18	13
5ª	08	09	14	14	14	-	-	-	-	-	02	02	-	01	-	-	-	-	-	-	06	07	14	13

ANO	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Retidos				Concluintes			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
6ª	-	10	26	15	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	10	25
7ª	-	-	11	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11
8ª	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Em andamento
9ª	Ainda não houve oferta, fato que ocorrerá somente a partir de 2017.																			



PROCESSO Nº 1400/16

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 251/16, de 13/09/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 26/09/16:

(...)

A instituição...com acesso fácil...na entrada...assim como nos espaços internos, houve adequações facilitadoras de acesso com instalação de rampas...corrimão... Possui sala para direção... secretaria... equipe pedagógica... sala dos docentes... doze salas de aula... sanitário adaptado...Biblioteca... Quadra coberta...Laboratório de Informática... Laboratório de Ciências...

(...)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.16.0000891965-43, de 17/08/16, com validade até 17/08/17.

A Licença Sanitária nº 242273/16, de 25/07/16, com vigência até 25/07/17.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político- Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 184).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 185).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3260/16, de 08/12/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1400/16

No relatório da Comissão de Verificação consta que foi anexada cópia do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob o nº 3.1.01.16.0000891965-43, vigente até 17/08/17, e o Laudo da Licença Sanitária nº 242273/16, com vigência até 25/07/17.

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 29/10/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

A Resolução Secretarial nº 434/15, de retificação do parágrafo 1º, da Resolução Secretarial nº 7167/12 de 27/11/12, e a cópia da VLE (Vida Legal do Estabelecimento de Ensino) foram apensados ao processo, às folhas 190 à 192.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Foz do Iguaçu, mantida por Barz & Azevedo Barz Ltda-ME, autorizado do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 29/10/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1400/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE